



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2014 *Ad Referendum***

Aprova *ad referendum* o Regulamento do Esforço Acadêmico dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando 334-2013/PRODEN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar *ad referendum* o Regulamento do Esforço Acadêmico dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPE.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 14 de fevereiro de 2014.

**Cláudia da Silva Santos**  
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REGULAMENTO DO ESFORÇO ACADÊMICO DOS DOCENTES DO ENSINO  
BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPE**

**Recife**  
**Julho de 2013**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**REGULAMENTO DO ESFORÇO ACADÊMICO DOS DOCENTES DO ENSINO BÁSICO,  
TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO IFPE**

Dispõe sobre o Esforço Acadêmico dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPE e institui o Plano de Trabalho Docente.

O **CONSELHO SUPERIOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, Órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo Art. 10 da Lei 11.892, de 29/12/2008,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente Regulamento trata do Regime de Trabalho dos docentes do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772/2012, com base no artigo 69 do Decreto nº 5.773/2006 e artigos 57 e 67 da Lei nº 9.394/1996 (LBD).

I - A carga horária semanal do pessoal docente, segundo os respectivos regimes de trabalho;

II - O acompanhamento e controle das atividades desempenhadas pelos docentes nas atividades de Ensino, Administrativas, Pedagógicas, Institucionais, Pesquisa, Extensão, Estudos, Planejamento e Avaliação.

**CAPÍTULO II**

**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 2º** A carga horária a ser cumprida pelo docente destinada às atividades de Ensino, Administrativas, Pedagógicas e Institucionais deverá ser de 50% (cinquenta por cento) da carga horária do respectivo Regime de Trabalho.

§1º. O docente ficará obrigado, dentro das atividades de ensino, ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, em qualquer regime de trabalho.

§2º. A carga horária destinada às atividades de Pesquisa, Extensão, Estudos, Planejamento e Avaliação, deverá ser distribuída nos 50% (cinquenta por cento) da carga horária restante do respectivo Regime de Trabalho.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PLANO DE TRABALHO DO DOCENTE**

**Art. 3º** O Plano de Trabalho do Docente é o detalhamento da(s) atividade(s) exercida(s) durante a semana, com base no ANEXO I deste Regulamento, contendo a carga horária semanal destinada a cada uma das atividades, os objetivos a serem alcançados, justificativas, resultados esperados/obtidos, cronograma de execução/executado, atos administrativos/portarias de designação (se for o caso) e local de trabalho.

**Art. 4º** O Plano de Trabalho do Docente deverá ser aprovado pela Chefia Imediata e encaminhado para homologação do Chefe de Departamento Acadêmico ou Coordenador Geral de Ensino, com base no ANEXO I.

**Art. 5º** O Plano de Trabalho do Docente deverá ser elaborado, semestralmente, tendo como base o formulário no ANEXO II, e apresentado até 15 (quinze) dias após o início do período letivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico.

**§1º** O Plano de Trabalho do Docente deverá explicitar suas atividades de Ensino, Administrativas, Pedagógicas, Institucionais, de Pesquisa, de Extensão, de Estudos, Planejamento e Avaliação, e, quando for o caso, estabelecer o período estimado de duração de cada uma delas, no semestre, bem como a distribuição de carga horária entre as diversas atividades.

**§2º** Em se tratando de Plano de Trabalho com atividades de Pesquisa e Extensão, o docente deverá estar cadastrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação ou Pró-Reitoria de Extensão, devendo anexar a ele a comprovação do respectivo cadastramento.

**§3º** A não entrega do Plano de Trabalho semestral caracterizará o não cumprimento das atividades docentes previstas no Artigo 2º deste Regulamento, neste caso, o docente estará sujeito às penalidades disciplinares de acordo com a legislação específica para servidores públicos federais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 6º** As atividades de Ensino consistem nas ações dos docentes diretamente vinculadas aos Cursos e Programas Regulares, de todos os níveis e modalidades de Ensino, compreendendo:

I - Aulas;

II - Atividades de Apoio ao Ensino.

**§1º** O docente com atividades em sala de aula, deverá atender ao quantitativo mínimo de horas estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 2º deste Regulamento, observando exclusivamente o atendimento das atividades previstas nos cursos regulares.

**§2º** A aula ministrada em Curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado, para efeito de contagem de carga horária de Ensino, será computada, desde que não haja remuneração adicional.

**§3º** A aula ministrada na modalidade da Educação a Distância terá a carga horária contabilizada no caso de cursos oferecidos pela Instituição, desde que não haja remuneração adicional.

**§ 4º** Na situação de recesso escolar, o docente poderá cumprir a carga horária de, pelo menos, uma das atividades constantes no *caput* deste artigo, mediante interesse institucional.

**Art. 7º.** As atividades de Apoio ao Ensino são aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas dos cursos regulares que incidam na melhoria das condições de oferta de Ensino.

**Art. 8º.** São consideradas atividades de Apoio ao Ensino:

- I – Orientação de Estágio Curricular;
- II – Minистраção de aulas em Cursos Extras;
- III – Participação no Programa de Acesso, Permanência e Êxito;
- IV- Orientação de Monitoria;
- V – Orientação de TCC;
- VI – Minистраção de treinamento esportivo a estudantes;
- VII – Participação em reuniões semanais de planejamento pedagógico.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS**

**Art. 9º.** As Atividades Administrativas e Pedagógicas consistem na coordenação e execução de ações relacionadas ao apoio à gestão da Instituição.

**Art. 10.** São consideradas Atividades Administrativas e Pedagógicas:

- I – Participação em Comissões e Conselhos Institucionais, através de ato administrativo/portaria, designando o docente e definindo duração da comissão e carga horária semanal destinada à participação;
- II – Coordenação e orientação de estágio;
- III - Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor de Produção;
- IV - Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico de Plantão nas Unidades de Produção;
- V – Participação e Acompanhamento de Processo Licitatório;
- VI – Assessoria à Gestão;
- VII - Fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos;
- VIII – Assistência à fiscalização de contratos de obras;
- IX – Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços de engenharia;
- X - Ouvidoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

**Art. 11.** As Atividades Institucionais consistem na assessoria do planejamento das ações da Reitoria, das Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas, com vistas à eficiência e à eficácia do desempenho de cada um desses setores e do seu conjunto.

**Art. 12.** São consideradas Atividades Institucionais:

I - Coordenação, assessoria ou participação em projetos, programas e planos de ação institucionais, assim como em atividades de acompanhamento ligadas ao Projeto Político Pedagógico Institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPE;

II - Participação como membro de Comissão Técnica de Avaliação da Instituição, com atuação voltada para a captação e consolidação de indicadores organizacionais de desempenho e de qualidade;

III - Participação em Formação Continuada em Serviço;

IV – Participação em atividades correlatas de interesse institucional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

**Art. 13.** As atividades de Pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático do docente, a fim de ampliar o conjunto de conhecimentos científicos, socioculturais e tecnológicos e contribuir para a produção e divulgação de inovações tecnológicas.

**Art. 14.** São consideradas Atividades de Pesquisa as ações dos docentes diretamente vinculadas à:

I - Coordenação e/ou participação em Projetos de Pesquisa e Inovação Tecnológica;

II - Orientação de Trabalho de Iniciação Científica e/ou Inovação Tecnológica;

III - Orientação de Trabalhos em nível *Lato* e *Stricto Sensu* de Cursos da Instituição, sem remuneração adicional;

IV - Participação como líder e membro de Grupo de Pesquisa cadastrado e certificado pela Instituição junto ao CNPq e em efetiva produção;

V – Orientação e Coorientação de TCC/Monografia na Pós-graduação *Lato Sensu* do IFPE, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado em Programas reconhecidos pela CAPES, ofertados por Instituições Federais de Ensino Superior;

VI - Coorientação em Programas de MINTER e de DINTER, sem remuneração adicional;

VII – Coordenação de Programas de Pós-graduação *Lato* e *Stricto Sensu* do IFPE, sem remuneração adicional.

**Parágrafo Único.** Para que seja computada a carga horária destinada à atividade de Pesquisa, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - O docente deverá estar incluído em um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

II - Os Projetos de Pesquisa deverão estar cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, articulados com as Linhas de Pesquisa dos respectivos Grupos e inseridos no Currículo *Lattes* do pesquisador.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 15.** As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, rurais, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos e em eventos que se articulam e se integram ao ensino e à pesquisa, compostas de um conjunto englobando tipos de ações variadas, envolvendo os segmentos da Instituição e/ou comunidade externa.

**Art. 16.** Para fins de Esforço Acadêmico serão consideradas Atividades de Extensão:

I - Elaboração, coordenação ou ministração de aula em cursos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão;

II - Coordenação ou participação como membro de Programa/Projeto de Extensão Institucional, Núcleo de Extensão e Núcleo de Arte, apoiados pelas Instituições Federais;

III – Orientação de bolsistas em Projetos de Extensão registrados na Pró-Reitoria de Extensão;

IV – Coordenação, organização e ministração de Cursos ou Programas de Atividades Física, Esporte e Lazer.

V – Orientação de Atividades Artístico Culturais.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** Entende-se por essas atividades, aquelas destinadas à manutenção do Ensino, tais como ações didático-pedagógicas do docente relacionadas ao estudo, planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos e programas regulares, bem como nas atividades desenvolvidas nas Coordenações de Cursos/Áreas/Setores de Produção, no Núcleo Docente Estruturante (NDE) e Conselho de Classe,

## **CAPÍTULO X**

### **DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES**

**Art. 18.** As atividades dos docentes devem ser acompanhadas e supervisionadas pelas Chefias a que os Planos de Trabalho estiverem relacionados.

**§1º** As atividades serão registradas e acompanhadas, de acordo com a natureza do Plano de Trabalho, pelo Departamento Acadêmico, Coordenação Geral de Ensino ou Diretoria onde serão realizadas, por meio de instrumentos definidos para cada atividade, conforme dispostos abaixo:

I - entrega da produção;

II - relatório de atividade;

III - atas de presença;

IV - declaração de exercício de atividade;

V – ato administrativo.

§2º Eventuais atividades a serem desenvolvidas fora do espaço do *Campus* devem ser registradas junto à Chefia imediata.

**Art. 19.** O docente deverá rerepresentar o Plano de Trabalho (Anexo II) com os resultados obtidos e o cronograma executado, referente às atividades por ele desenvolvidas, antes do término do semestre letivo em curso, a fim de comprovar o cumprimento das atividades.

§ 1º O prazo para a reapresentação de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá à última semana da conclusão do semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º O não cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser justificado e as atividades compensadas pelo docente até a entrega dos resultados obtidos e cronograma final executado, a critério da (s) Chefia (s) a que o Plano de Trabalho estiver relacionado. Em caso de não compensação, serão descontadas na remuneração do docente, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/1990, as horas não trabalhadas.

**Art. 20.** Os Departamentos Acadêmicos ou Coordenações Gerais de Ensino deverão entregar Relatório de Acompanhamento dos Planos de Trabalhos e resultados obtidos às Diretorias de Ensino/Departamentos de Desenvolvimento Educacional, e estas às Coordenações de Gestão de Pessoas dos *Campi*.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** O docente, exercendo Cargo de Direção ou Função Gratificada, estará isento da elaboração do Plano de Trabalho e a ele não é aplicado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** O docente, por força de disposições estatutárias, ao término do exercício do cargo comissionado a que se refere o *caput* deste artigo, deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho das novas atividades, na forma deste Regulamento.

**Art. 22.** Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Reitoria, ouvidos os Órgãos de Assessoria Técnica e Jurídica.

**Art. 23.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**ANEXO I – ESFORÇO ACADÊMICO**

**RELAÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO, ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS,  
INSTITUCIONAIS, PESQUISA, EXTENSÃO, ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO  
PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO SEMESTRAL DO DOCENTE**

<b>ATIVIDADES INSTITUCIONALIZADAS PARA DOCENTES</b>	
<b>1. ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Ministração de aulas em Cursos e Programas Regulares	08-20
- Ministração de aulas em Cursos Extras	09
- Participação no Programa de Acesso, Permanência e Êxito	09
- Participação em Reuniões Semanais de Planejamento Pedagógico	01
- Orientação de Monitoria (por monitor)	02
- Orientação de TCC (3 estudantes)	02-06
- Orientação de Estágio Curricular (3 estudantes)	02-06
- Ministração de Treinamento Esportivo de Estudantes	06
<b>2. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Participação em Comissões e Conselhos Institucionais	06
- Atuação como Membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD	10
- Atuação como Membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA	06
- Orientação Geral de Estágio	08
- Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico das Coordenações de Curso/Área/Setor Produção	12
- Atuação como Suporte Técnico-Pedagógico de Plantão nas Unidades de Produção	06
- Participação e Acompanhamento de Processo Licitatório	04
- Assessoraria à Gestão	12
- Fiscalização de contratos de prestação de serviços técnicos específicos	06
- Assistência à fiscalização de contratos de obras	06
- Assistência à fiscalização de contratos de prestação de serviços de engenharia	04
- Ouvidoria	06
<b>3. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Assessoria e participação em Projetos Institucionais	04
- Coordenação em Projetos Institucionais	06
- Participação em Formação Continuada em Serviço	04
- Participação em outras atividades correlatas	04
<b>4. ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Coordenação em Projetos de Pesquisa	06
- Atuação como Membro de Projeto de Pesquisa	02
- Atuação como Líder de Grupo de Pesquisa em efetiva produção	04
- Orientação em Iniciação Científica (3 estudantes)	02-06
- Orientação e Coorientação em TCC/ Monografia na Pós-graduação (3 estudantes)	02-06
- Orientação em Dissertação e Tese (2 estudantes)	04-08
- Coorientação em Dissertação e Tese (2 estudantes)	03-06
- Coorientação em Minter/Dinter/Pós-graduações Institucionais (sem remuneração adicional) (2 estudantes)	02-04

- Coordenação de Programas de Pós-graduação <i>Lato e Stricto Sensu</i> do IFPE, sem remuneração adicional	20
<b>5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Coordenação em Programas de Extensão	06
- Coordenação em Projetos de Extensão	04
- Atuação como Membro em Projetos de Extensão	02
- Orientação em Bolsa de Extensão (3 estudantes)	02-06
- Atuação como Membro de Núcleo de Extensão e Núcleo de Arte	04
- Coordenação, Organização e Ministração de Cursos e Programas de Atividade Física, Esporte e Lazer	06
- Ministração de Cursos de Extensão	09
- Orientação de Atividade Artístico Cultural (3 estudantes)	02-06
<b>6. ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
- Núcleo Docente Estruturante (NDE)	04
- Conselho de Classe	02
- Coordenação de Curso (sem função gratificada)	20
- Coordenação/Área/Setor de Produção (sem função gratificada)	16



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO DOCENTE**

**ANO / SEMESTRE:** \_\_\_\_\_

CAMPUS:	
DIRETORIA/ DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO:	
PROFESSOR (A):	
CONTATO / FONE / E-MAIL:	MATRÍCULA SIAPE Nº
CATEGORIA MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	REGIME DE TRABALHO ( ) 20h ( ) 40h ( ) DE

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO:**

---

---

---

**Tabela 1 – ATIVIDADES DE ENSINO**

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

**Tabela 2 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS**

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL

**Tabela 3 – ATIVIDADES DE PROJETOS INSTITUCIONAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>

**Tabela 4 – ATIVIDADES DE PESQUISA**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>

**Tabela 5 – ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>

**Tabela 6 – ATIVIDADES DE ESTUDO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>LOCAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>

<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL TOTAL NO SEMESTRE</b>	
--	--

## DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

### ATIVIDADE 1:

TÍTULO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBJETIVOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS ESPERADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS OBTIDOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ATIVIDADE 2:

TÍTULO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBJETIVOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS ESPERADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS OBTIDOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ATIVIDADE 3:**

TÍTULO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

OBJETIVOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS ESPERADOS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RESULTADOS OBTIDOS: \_\_\_\_\_

---

---

---

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

### CRONOGRAMA EXECUTADO

Atividades	MESES					
	1	2	3	4	5	6
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						

---

Data

---

Docente

### Recepção do Plano de Trabalho

CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO / COORDENADOR GERAL DE ENSINO	
HOMOLOGADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO

### Entrega do Plano de Trabalho com Resultados Obtidos e Cronograma Executado

CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO / COORDENADOR GERAL DE ENSINO	
HOMOLOGADO EM:	ASSINATURA COM CARIMBO